

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2018**

(Do Sr. DR. JORGE SILVA)

Sugere a adoção de providências no sentido de garantir a todos os produtores rurais que se encontram em situação semelhante de endividamento o acesso às condições de renegociação estabelecidas pela Resolução nº 4.660, de 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Sr. Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República:

Em razão de adversidades climáticas ocorridas em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e do Estado do Espírito Santo, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.660, de 17 de maio de 2018, que autorizou as instituições financeiras a renegociarem os saldos devedores de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas até 31 de dezembro de 2016, lastreadas com recursos controlados, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 6-1-2, inclusive as já prorrogadas por autorização do CMN.

Tal renegociação tem especial importância para a recuperação da capacidade de pagamento dos produtores, dado que, entre outras providências, expurga do saldo devedor encargos que não sejam os aplicáveis à situação de normalidade e estabelece reembolso em prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 2020 e a última em 2030.

Ocorre que o caráter autorizativo da Resolução nº 4.660/2018 não garante o acesso à renegociação a todo o universo de produtores rurais atingidos pelas adversidades climáticas de que se trata. Ainda que as instituições financeiras fossem obrigadas a estender a todos a medida, as regras nela contidas impedem que sejam renegociados saldos devedores de financiamentos contratados com recursos de fundos e programas de fomento,

que seguem normas próprias; e de operações que contam com equalização do Tesouro Nacional, exceto se previamente reclassificadas para recursos obrigatórios, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 6-2.

Ambas as restrições alijam da renegociação um conjunto considerável de produtores que, na mesma área geográfica, e no mesmo período, sofreram adversidades tão ou mais intensas. A única razão que os impede de renegociar seus débitos são as regras tal como vigentes.

Dada essa constatação, Sr. Ministro, sugiro a adoção de providências no sentido de promover entendimentos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para garantir a todos os produtores rurais que se encontram em situação semelhante de endividamento o acesso às condições de renegociação estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.660/2018, independentemente da instituição concedente do crédito ou da origem do financiamento.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado DR. JORGE SILVA

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2018**

(Do Sr. DR. JORGE SILVA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa às operações alcançadas pela Resolução nº 4.660, de 17 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências no sentido de garantir a todos os produtores rurais que se encontram em situação semelhante de endividamento o acesso às condições de renegociação estabelecidas pela Resolução nº 4.660, de 17 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, em           de           de 2018.

Deputado DR. JORGE SILVA